



## **O Tribunal de Justiça mantém as coimas aplicadas à Samsung SDI e à Samsung SDI (Malaysia) pela sua participação no cartel dos tubos para televisores e ecrãs de computador**

Por decisão de 5 de setembro de 2012<sup>1</sup>, a Comissão aplicou coimas num montante total de cerca de 1,47 mil milhões de euros a sete empresas que participaram, entre os anos de 1996/1997 e 2006, num ou dois cartéis distintos no mercado dos tubos de raios catódicos (*cathode ray tubes* – «CRT»).

Os CRT são tubos de vidro em vácuo que contêm um canhão de eletrões e um ecrã fluorescente. À data dos factos, havia dois tipos diferentes: os tubos a cores usados em ecrãs de computador (*colour display tubes* – «CDT») e os tubos de imagens a cores para televisores (*colour picture tubes* – «CPT»). Tratava-se de componentes necessários para fabricar um ecrã de computador ou uma televisão a cores e que se apresentavam num certo número de dimensões.

Estes tipos de CRT foram objeto de duas infrações, ou seja, um cartel sobre os CDT e um cartel sobre os CPT. Os cartéis consistiam, em substância, em fixações de preços, repartições dos mercados e dos clientes e em limitações da produção. Além disso, as empresas participantes trocaram regularmente informações comercialmente sensíveis.

A Samsung SDI participou diretamente, bem como por intermédio da sua filial Samsung SDI (Malaysia), nos dois cartéis (tendo a Samsung SDI participado também no cartel sobre os CPT por intermédio de outra das suas filiais, a Samsung SDI Germany). A Comissão aplicou então à Samsung SDI e à Samsung SDI (Malaysia), conjunta e solidariamente, uma coima de 69 418 000 euros no âmbito do cartel relativo aos CDT. Por outro lado, no âmbito do cartel relativo aos CPT, a Comissão aplicou à Samsung SDI, à Samsung SDI (Malaysia) e à Samsung SDI Germany, conjunta e solidariamente, uma coima de 81 424 000 euros.

As três empresas interpuseram recurso no Tribunal Geral da União Europeia com vista à anulação da decisão da Comissão quanto à infração relativa aos CPT e à redução das suas coimas quanto às infrações relativas aos CPT e aos CDT. Por acórdão de 9 de setembro de 2015<sup>2</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso e, conseqüentemente, manteve as coimas aplicadas às três sociedades<sup>3</sup>.

A Samsung SDI e a Samsung SDI (Malaysia) interpuseram então recurso no Tribunal de Justiça, pedindo a anulação do acórdão do Tribunal Geral e das coimas aplicadas.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso e confirma as coimas aplicadas conjunta e solidariamente à Samsung SDI e à Samsung SDI (Malaysia)** (a seguir «Samsung»).

<sup>1</sup> Decisão C (2012) 8839 final da Comissão, de 5 de dezembro de 2012, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do EEE (Processo COMP/39.437 — Tubos para ecrãs de televisão e computador).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 9 de setembro de 2015, *Samsung SDI e o./Comissão* (T-84/13; v. também CI n.º 97/15).

<sup>3</sup> A Samsung SDI Germany foi dissolvida em 1 de agosto de 2014. O Tribunal Geral considerou então que já não havia que decidir do recurso no que dizia respeito a esta sociedade.

No âmbito do cartel relativo aos CPT, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral fundamentou corretamente a rejeição do argumento da Samsung segundo o qual as vendas de produtos que não se incluíam no objeto do cartel sobre os CPT deveriam ser excluídas do cálculo da coima. Com efeito, é com razão que o Tribunal Geral rejeitou este argumento com fundamento em que «a totalidade dos CPT tinha sido objeto de contactos colusórios que constituem uma infração única e continuada». Por outro lado, o Tribunal de Justiça confirma a análise do Tribunal Geral segundo a qual os diversos comportamentos em causa apresentavam entre si um nexo de complementaridade e inscreviam-se, por conseguinte, num plano de conjunto, de tal modo que a Comissão pôde, acertadamente, qualificá-los como infração única.

Por outro lado, a Samsung afirma ter sido discriminada relativamente aos demais participantes do cartel que escaparam a certas sanções. No entanto, o Tribunal de Justiça observa que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito na aplicação do princípio da igualdade de tratamento. Neste contexto, o Tribunal de Justiça salienta que uma empresa a quem foi aplicada uma coima em razão da sua participação num cartel não pode pedir a anulação ou a redução desta coima com fundamento em que um outro participante no mesmo cartel não foi sancionado pela sua participação parcial ou total nesse cartel.

Quanto ao cartel relativo aos CDT, a Samsung alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao tomar em consideração, no cálculo da coima, o valor de vendas negociadas na Coreia do Sul respeitantes a bens entregues no EEE. O Tribunal de Justiça recorda que, conforme constatado pelo próprio Tribunal Geral, o local da entrega tinha uma incidência efetiva sobre o nível de vendas realizadas pela Samsung. Com efeito, mesmo que os preços e as quantidades de CDT a fornecer fossem negociadas na Coreia do Sul, os CDT eram entregues diretamente dos entrepostos da Samsung no EEE aos entrepostos da Samsung Electronics, situados também eles no EEE. Consequentemente, o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao considerar que, para determinar o montante das vendas realizadas no EEE, havia que atender ao conjunto das entregas efetuadas no EEE, mesmo que as negociações dessas vendas tenham tido lugar fora desse espaço.

No que respeita à redução da coima, o Tribunal de Justiça recorda que não lhe compete, quando se pronuncia sobre questões de direito no âmbito de um recurso de uma decisão do Tribunal Geral, substituir pela sua própria apreciação a apreciação do Tribunal Geral sobre o montante das coimas aplicadas às empresas por violação do direito da União, a menos que o Tribunal de Justiça considere que a sanção é de tal modo inadequada e excessiva que seja desproporcionada. Ora, tal não se verifica no caso em apreço.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: *María de los Ángeles Domínguez Gaitán* 📞 (+352) 4303 3667